

RECEBI O ORIGINAL
Em: 16/10/20
Assinatura



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAM
FLI 1787
ASS mm

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 107/00-19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: COMETAIS – Indústria e Comércio de Metais Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 02.896.727/0001-24

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.140.113-1

06.300.634-0

FONE: (92) 2121-4611

FAX: (92) 99390-9945

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3219

PROCESSO Nº: 1289/02/V3

ATIVIDADE: Beneficiamento de Resíduos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Abelardo Barbosa, nº 486, Aleixo, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar os serviços de remoção, coleta, transporte rodoviário, segregação, armazenamento intermediário, beneficiamento de sucatas metálicas (ferrosas e não ferrosas), Resíduos Classe I e Classe II, bem como armazenamento temporário de sucatas de bateria.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 107/00-19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **1289/02/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Registrar e manter arquivo de movimentação de resíduos e/ou sucatas executado no período de vigência desta Licença de Operação.
8. É expressamente proibida a queima e deposição/descarte/remoção de resíduos de sucatas de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
9. Realizar o monitoramento **trimestral** dos rejeitos **hidro sanitário**, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando **semestralmente** a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO₅, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitritos, nitratos, sulfetos, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação documentação atualizada dos veículos transportadores objeto desta Licença Operação.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de sucatas/resíduos sólidos classe II, exclusivamente pelos veículos: **NOM-5454, OAD-4601, PHD-5739, PHD-5749, PHY-5228, PHT-2E17, PHS-6A01, PHY-5188 e QZE-1G49**.